Resolução 050/91 - CONSEPE (Revogada pela <u>Resolução 047/96 - CONS</u>EPE)

Aprova diretrizes e normas para os cursos de pós-graduação "lato sensu".

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerendo o que consta do Processo nº 132/91 e a deliberação deste egrégio Conselho em sua sessão de 11.09.91,

RESOLVE:

1. APROVAR as diretrizes e normas para os cursos de pós-graduação "lato sensu", bem como o respectivo regimento:

DIRETRIZES PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UDESC

Os cursos de pós-graduação "lato sensu" são destinados à capacitação, em seguimento à graduação, nas partes de que se compõe um ramo profissional e científico, tendo objetivo técnico-profissional.

A pós-graduação "lato sensu" compreende cursos de especialização e aperfeiçoamento com as seguintes características:

a) os cursos de especialização serão caracterizados por um conjunto de disciplinas cuja finalidade é a ampliação vertical do conhecimento em determinada área e terão por objetivo preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais; b) os cursos de aperfeiçoamento serão caracterizados por um conjunto de disciplinas cuja finalidade é a ampliação horizontal do conhecimento em determinada área e terão por objetivo atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do conhecimento.

Esses cursos deverão ser programados pelos departamentos respectivos, obedecendo a legislação pertinente e poderão ser da seguinte natureza:

a) CURSOS ACADÊMICOS:

São os cursos voltados para a docência;

b) CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

São os cursos voltados para o aperfeiçoamento das atividades ligadas ao setor produtivo. No oferecimento de cursos de pós-graduação "lato sensu", em qualquer das situações mencionadas, será sempre observado o seguinte:

- a) QUALIDADE: A preocupação maior de qualquer curso de pós-graduação deve ser a qualidade do trabalho. Essa preocupação deve ser claramente demonstrada nos projetos, tanto em sua estrutura como em sua metodologia e na indicação dos professores;
- b) CONTROLE DA UDESC: É de competência da UDESC a seleção dos alunos, a verificação da freqüência e da aprendizagem e a consequente emissão dos certificados;
- c) ORÇAMENTO: A elaboração do orçamento será de responsabilidade do coordenador técnico do curso que contará com a colaboração do coordenador dos cursos de pós-graduação do Centro.

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" TÍTULO I DOS CURSOS

- Art. 1° Os cursos de pós-graduação "lato sensu", oferecidos pela Universidade do Estado de Santa catarina, abrangerão setores de atividades acadêmicas ou profissionais e deverão estar diretamente relacionados às estruturas curriculares dos cursos de graduação, reconhecidos pelo menos há cinco anos.
- § 1° No caso de não atendimento do "caput" deste artigo, os cursos poderão ser ministrados em convênio com outras instituições.

- § 2° Os cursos de pós-graduação "lato sensu" serão designados conforme a área específica de capacitação a que se destinam.
- § 3° Os cursos de especialização e aperfeiçoamento oferecidos pela UDESC poderão ser regulares ou ter caráter emergencial.
- § 4° Os cursos de carater regular deverão ser aprovados pelo CONSUNI.
- Art. 2° Os cursos destinam-se a graduados em cursos superiores e tem como objetivos:
- a) desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;
- b) especializar profissionais em campos limitados do conhecimento, oportunizando estudos mais específicos de técnicas ou domínio de áreas científicas necessarias ao melhor desempenho profissional.

TÍTULO II DA ORÇANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 3° OS Cursos de pós-graduação "lato sensu" serão propostos pelos departamentos ao Colegiado dos cursos de pós-graduação do Centro que deliberara sobre o mesmo, devendo ser aprovados pelo Conselho de Centro e, após parecer técnico da PROPED, encaminhados para deliberação do CONSEPE.
- Art. 4° Os projetos dos cursos deverão conter os seguintes elementos:
- I Dados de Identificação;
- II Justificativas;
- III Organização do curso:
- a) objetivos;
- b) clientela:
- c) período de realização;
- d) número de vagas;
- e) requisitos para inscrição;
- f) processo de seleção;
- g) critérios de avaliação do rendimento;
- h) previsão de áreas em que deverá ser desenvolvido o trabalho de conclusão pelos alunos, ao final do curso:
- IV Estrutura curricular:
- a) ementas das disciplinas;
- b) carga horária das disciplinas;
- c) disciplina e respectivo professor;
- V Corpo docente:
- a) nome, titulação máxima, instituição onde a obteve, instituição de origem;
- VI Bibliografia;
- VII Cronograma de execução:
- VIII Orçamento detalhado e fontes de financiamento.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO, COLEGIADO E SECRETARIA Art. 5° - Os cursos "lato sensu" serão coordenados pelo coordenador dos cursos de pósgraduação de cada Centro, um coordenador técnico por curso, se necessário, acompanhados por um colegiado dos cursos de pós-graduação do Centro, supervisiona do pela Direção Assistente de Pesquisa e Extensão, com o apoio da Secretaria do Centro.

Parágrafo Único - As atribuições do colegiado, dos coordenadores e da secretaria serão regulamentadas em regimento próprio.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 6° Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de que trata a presente Resolução, portadores de diploma de curso de graduação plena na(s) área(s) definidas) no projeto de cada curso.
- § 1° Os prazos para inscrição serão estabelecidos pelo coordenador dos cursos de pósgraduação do Centro, ouvido o colegiado.
- § 2° No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação, os seguintes documentos:
- a) formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4;
- b) histórico escolar e comprovante de conclusão de curso de graduação;
- c) outros exigidos pelo projeto espefícido de cada curso.
- § 3° Serão admitidos à inscrição alunos em fase de conclusão de curso de graduação, condicionando a matrícula a apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.
- Art. 7° A seleção dos candidatos sera realizada por comissão designada pelo Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação do Centro, escolhida entre os docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.

Parágrafo Único - Quando nos cursos houver inscrições do corpo docente e técnicoadministrativo da UDESC, estes terão preferência na seleção, segundo os critérios estabelecidos no projeto do curso.

- Art. 8° São requisitos essenciais a admissão nos cursos de pós-graduação:
- a) ser portador do diploma de graduação plena dentre as áreas estabelecidas pelo plano de cada curso;
- b) ser classificado na seleção;
- c) compromisso de aceitação das dispósições regimentais e das normas dos cursos de pósgraduação;
- Art. 9° O candidato selecionado deverá efetivar sua matricula no período estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação do Centro, sem a qual perderá seu direito ao ingresso.
- Art. 10 A matrícula nos cursos é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso.
- Art. 11 Nos cursos regulares, o regulamento dos cursos poderá admitir o cancelaniento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até um ano letivo.

Parágrafo Único - Nos cursos emergenciais, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas nem trancamento do curso.

TÍTULO V DO CURRÍCULO DOS CURSOS

- Art. 1° Os cursos de pós-graduação "lato sensu" poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de execução, no tempo de 30 (trinta) meses consecutivos, para o cumprimento da carga horária prevista, incluído o trabalho de conclusão.
- § 1° Os cursos de especialização de que trata a presente Resolução terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e a elaboração e a apresentação do trabalho de conclusão.
- § 2° Os cursos de aperfeiçoamento de que trata a presente Resolução terão a duração mínima de 180 (centro e oitenta) horas.
- Art. 13 O currículo mínimo dos cursos deverá ser organizado na observância dos seguintes procedimentos:
- I O conteúdo próprio da área de concentração do curso deverá abranger, pelo menos 70%_(setenta por cento) da carga horária total.
- II As disciplinas que comporão a matéria própria da área de concentração do curso deverão estar estritamente vinculadas à respectiva área.
- III As disciplinas de formação didático-pedagógicas deverão abranger, pelo menos,
 20% (vinte por cento) do total da carga horária prevista para cursos acadêmicos.
- IV O restante da carga horária deverá ser utilizado na formação e apreensão de metodologia científica, e teoria do conhecimento típicos da respectiva área de concentração, para os cursos de especialização.
- Art. 14 Ao final do curso de especialização será exigido trabalho de conclusão compatível com a área de conhecimento e as características do curso.
- § 1° O trabalho de conclusão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de natureza monográfica, atendendo as características do curso.
- § 2° O prazo para entrega do trabalho de conclusão do curso não deverá ultrapassar o período de 6 (seis) meses, contados da conclusão das disciplinas.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

- Art. 15 Em cada disciplina, o rendimento escolar do aluno será avaliado por meio de verificações de aprendizagem, sendo a nota de cada verificação na escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 1° O professor deverá divulgar aos alunos o critério de avaliação adotado, durante a primeira semana de aula.
- § 2° O aluno terá acesso a sua, verificação de aprendizagem após a divulgação da nota que deverá ser publicada ate 20 (vinte) dias após sua realização.
- § 3° Os trabalhos e/ou exercícios propostos para uma determinada disciplina

deverão ser concluídos com o encerramento da mesma.

- § 4° A avaliação final da disciplina deverá ser encaminhada à Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação no prazo de até 20 (vinte) dias do encerramento da disciplina.
- Art. 16 Para os cursos de pós-graduação "lato sensu" de que trata esta Resolução, será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas ministradas e nota final igual ou superior a 7 (sete).
- Art. 17 O Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação poderá conceder nova oportunidade para realização de verificação de aprendizagem, ao aluno que a requerer mediante justificativa.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser dirigido ao Coordenador e protocolado no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da verificação.

Art. 18 - O aluno poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem ao Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, mediante justificativa, ate 7 (sete) dias após a divulgação da nota pela Secretaria do Centro.

Parágrafo Único - Em caso de deferimento da solicitação, a revisão sera feita por uma comissão compósta por 2 (dois) docentes, designados pelo Coordenador, além do professor da disciplina.

- Art. 19 Inteáralizará o curso o aluno que, cumprindo as demais exigências, obtiver aprovação:
- a) em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- b) no trabalho de conclusão.

TÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

- Art. 20 Para a execução, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão, adotar-se-ão os sequintes critérios:
- I o aluno deverá escolher um orientador do trabalho de concusão de curso, a ser submetido à aprovação do Colegiado;
- II poderá haver substituição do orientador, caso seja de interesse de uma das partes, devendo a mesma ser autorizada pelo Colegiado;
- III os temas dos trabalhos de conclusão serão registrados na Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação do Centro;
- IV o trabalho de conclusão deverá ser redigido em português e de acordo com os procedimentos estabelecidos no "Manual Para Elaboração de Monografias da UDESC";
- V autorizado pelo orientador, o aluno apresentará à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação do Centro, no mínimo 3 (três) exemplares do trabalho, acompanhados do requerimento próprio solicitando as providências necessarias para sua avaliação;
- VI a avaliação dos trabalhos de conclusão será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega, mediante sua apresentação pelo aluno perante uma banca examinadora, quando previsto no projeto de curso, constituída pelo orientador, como presidente e por mais dois membros pertencentes à UDESC, ou de outras instituições, com a titulação mínima de Mestre ou o credenciamento previsto no art. 23, desta Resolução;
- VII o aluno disporá de 30 (trinta) dias para a reformulação do trabalho de conclusão, a partir da data de devolução do mesmo.
- VIII a Banca Examinadora terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para reavaliação do trabalho de conclusão reformulado. Sendo concedido mais 30 (trinta) dias para publicação do resultado final.
- IX o resultado da avaliação do trabalho será expresso em termos de "aprovado" ou "reprovado", ficando aprovado o aluno que assim for considerado pela Banca Examinadora, se for o caso.

Parágrafo Único - O trabalho de conclusão podera ser objeto de apresentação em sessão pública, desde que seja previsto no projeto do curso.

TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E REGISTRO

- Art. 21 A UDESC emitirá, através da Coordenadoria de Pós-Graduação do Centro, os correspondentes certificados de conclusão, de acordo com a modalidade do curso aos alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas, bem como no trabalho de conclusão.
- § 1° Os certificados deverão ser acompanhados do histérico escolar, no qual deverá constar: a) denominação e modalidade do curso;
- b) relação das disciplinas, contendo: carga horária, nota obtida pelo aluno, a freqüência, nome e titulação do professor por elas responsável (ou credenciamento previsto no art. 23, desta Resolução);
- c) o critério adotado para avaliação do aproveitamento, incluído, no caso, o trabalho de conclusão;
- d) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total e aula;
- e) a declaração de que o curso cumpriu todas as dispósições da presente Resolução;
- f) o número da Resolução do CONSEPE que autorizou o curso.
- § 2° Os certificados de conclusão somente serão expedidos após o atendimento ao disposto no art. 25, desta Resolução.
- Art. 22 Os certificados deverão ser registrados no Serviço de Registro de Diplomas da UDESC.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENR£E

- Art. 23 Estarão automaticamente credenciados para os cursos de que trata a presente Resolução os docentes portadores de titulação mínima de Mestre na área.
- § 1º O docente da UDESC, não portador de titulação mínima, devera apresentar seu "curriculum vitae" para ser anexado ao projeto do curso, a ser apreciado pelo CONSEPE, que levará em conta sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina para a qual está sendo indicado.
- § 2° O docente não pertencente ao quadro da UDESC, não portador de titulação mínima, deverá solicitar credenciamento ao CONSEPE, em processo específico.
- § 3° O credenciamento do professor terá validade para o curso de especialização e aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.
- § 4° O nómero de professores sem titulação mínima nao podera ultrapassar a 1/3 (um terço) do total do corpo docente do curso.
- § 5° Na composição do corpo docente, os Colegiados deverao dar preferência aos professores do proprio Centro e da UDESC.

TÍTULO X DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Antes do início do curso de pós-graduação e como pré-requisito matricula em suas atividades acadêmicas, poderao ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento que não componham o currículo do curso.

Parágrafo Único - O curso preparatório sera parte do processo de seleção, devendo ser regulamentado pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação do Centro.

- Art. 25 Os alunos cujos trabalhos de conclusão foram aprovados deverão entregar, no mínimo, 2 (duas) cópias em sua forma definitiva, à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação do Centro, destinadas à Biblioteca Universitária e Biblioteca Setorial.
- Art. 26 A matrícula dos candidatos nos cursos de que trata a presente Resolução somente poderá ser efetuada após a aprovação do curso pelo CONSEPE.
- Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.
- Art. 28 Os processos em tramitação na Reitoria da UDESC, contemplando proje tos de-curso de pós~graduação "lato-sensull, com data anterior a aprovação e pu-blicação da presente Resolução, serao regidos pela Resolução n° 01/87-COI@SEPE.
- Art. 29 Fica estabelecido um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, para os Centros se adaptarem a mesma, no tocante à compósição do Colegiado do Curso de Pós-Graduação.
- Art. 30 Fica revogada a Resolução nº 01/87/CONSEPE.
- Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 17 de setembro de 1991.

Rogério Braz da Silva Presidente